



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

EDITAL N.º 154/DA/2024

NUNO ALEXANDRE MARTINS FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 47º e 159º do Código do Procedimento Administrativo, foi celebrada no dia 18 de julho de 2024 a Adenda ao Contrato de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Escola a seguir descrito:

- Escola Secundária de Felgueiras. -----

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados no painel eletrónico disponibilizado no Gabinete de Atendimento situado Edifício Principal dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-felgueiras.pt e demais lugares do uso e costume.

Felgueiras, 23 de julho de 2024

O Presidente,

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da
Câmara Municipal,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
Dados: 2024.07.23 16:07:18
+01'00'

(Nuno Fonseca)

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
CERTIDÃO DE ASSINATURA	
Eu, <u>Nuno Alexandre Martins da Fonseca</u>	
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,	
certifico que afixei no Gabinete do Município um	
exemplar do(a) presente Edital/Aviso/ta. -----	
Felgueiras, <u>23</u> de <u>Julho</u> de 20 <u>24</u>	
O funcionário, _____	



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



ADENDA | CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSIDERANDO QUE:

- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por uma relação de maior proximidade dos/as Diretores/as dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho, nomeadamente no que tange a própria celeridade de atuação;
- Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, o/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas e/ou Escola Não Agrupada, além das competências que lhe são conferidas por lei, exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal;
- É vontade das partes envolvidas a prossecução de objetivos comuns no que concerne à melhor gestão e resposta às necessidades quotidianas das comunidades educativas num quadro de respeito pela autonomia, cooperação, solidariedade e corresponsabilidade institucionais;
- Era expectável que em maio de 2024, o contrato de cópia-impressão de cada Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada integrasse o contrato municipal neste âmbito;
- O procedimento de aquisição de serviços de cópia-impressão iniciou em 13 de maio de 2024, de acordo com o Anúncio de Procedimento n.º 9403/2024, de 13 de maio, publicado em Diário da República, sendo previsível a sua conclusão num prazo de 180 dias,
- As verbas transferidas para os AE/ENA não são suficientes para suportar as despesas de cópia-impressão até à conclusão do procedimento municipal em curso e celebração do contrato, sendo, por isso, necessário garantir as condições para que possam dar continuidade ao fornecimento de serviço de que cada Agrupamento de Escolas e/ou Escola Não Agrupada dispõe.



Câmara Municipal de Felgueiras

ENTRE

O Município de Felgueiras, pessoa coletiva n.º 501 091 823, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, adiante designado como Primeiro Outorgante e representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Fonseca,

E

A Escola Secundária de Felgueiras, pessoa coletiva n.º 600 016 285, com sede na Rua D. Manuel de Faria e Sousa - Felgueiras, adiante designada como Segundo Outorgante e neste ato representada por Anabela Barbosa Leal, na qualidade de Diretora da respetiva Escola Não Agrupada e com plenos poderes para o ato.

É celebrado e mutuamente aceite, a presente Adenda ao **Contrato de Delegação de Competências**, com as seguintes Cláusulas, das quais os considerandos precedentes fazem parte integrante:

CLÁUSULA 1.ª **(Objeto)**

1. A presente Adenda ao Contrato tem por objeto a delegação das competências previstas no artigo 32.º, n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, para assegurar os serviços de cópia-impressão;
2. Tendo em conta a delegação de competências referida no n.º 1, efetuada ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º daquele diploma legal, compete ao Agrupamento de Escolas a boa gestão da transferência de verba efetuada pelo Município de Felgueiras, no montante de 12.360,00 € (doze mil, trezentos e sessenta euros) destinada a suportar as despesas da Escola Secundária de Felgueiras inerentes aos contratos de cópia-impressão;

CLÁUSULA 2.ª **(Deveres e Direitos)**

Os Outorgantes:

- a) têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
- b) comprometem-se a cooperar entre si, no âmbito do quadro de corresponsabilização institucional, por forma a assegurar a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada na presente Adenda, com vista à prossecução integral do fim a que se destina.



Câmara Municipal de Felgueiras

CLÁUSULA 3.ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Felgueiras obriga-se a assegurar:

- a) a transferência para a conta bancária do Segundo Outorgante da verba indicada no n.º 2 da Cláusula 1.ª e **Anexo I**;
- b) o acompanhamento técnico e administrativo das competências alvo de delegação e exercidas pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A Escola Secundária de Felgueiras obriga-se a:

- a) garantir uma boa gestão e aplicação da verba especificamente para o fim para a qual foi atribuída pelo Primeiro Outorgante, em respeito pelo princípio do interesse público, por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

CLÁUSULA 5.ª
(VIGÊNCIA)

A presente Adenda ao Contrato de Delegação de Competências entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até à integração do contrato do AE/ENA no contrato de cópia-impressão do Município.

CLÁUSULA 6.ª
(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

Com a celebração da presente Adenda ao Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais obtidos com a realização das ações previstas.

À presente Adenda foi atribuído o compromisso n.º 2024/1767.

Esta Adenda é celebrada num único exemplar, que vai ser assinada eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datada e válida com a aposição da última assinatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

Nuno Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara Municipal, o=Município de Felgueiras, sn=Martins da Fonseca, givenName=Nuno Alexandre, cn=Nuno Alexandre Martins da Fonseca
Data: 2024.07.18 11:02:14 +01'00'

A Diretora da Escola Secundária de Felgueiras

Anabela
Barbosa Leal

Assinado de forma digital por Anabela Barbosa Leal
Data: 2024.07.18 10:26:28 +01'00'



Câmara Municipal de Felgueiras

Anexo I

Verbas | Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada

Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada	Valor a transferir
Airões	2 800,00 €
Idães	2 800,00 €
D. Manuel de Faria e Sousa	4 800,00 €
Lixa	11 600,00 €
Dr. Machado de Matos	9 280,00 €
Escola Secundária de Felgueiras	12 360,00 €
Total	43 640,00 €



Câmara Municipal de Felgueiras

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSIDERANDO QUE:

- Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferências de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente na área da educação (cfr. artigos 11.º e 31.º);
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu;
- O referido regime redefine a área de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, tendo por base os princípios e regras consagradas na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
- A Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos necessários à realização das atividades educativas;
- A Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, altera a Portaria n.º 10/2023, no que concerne ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, excluindo a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico;
- Os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada são unidades organizacionais dotadas de órgãos próprios, sendo o/a respetivo/a Diretor/a o/a responsável pela administração e gestão para as áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, tal como previsto pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual (cfr., designadamente, artigos 10.º e 18.º);
- Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, prevê-se que *"todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada"*, tendo-se consagrado uma habilitação legal que



Câmara Municipal de Felgueiras

possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos/as Diretores/as dos Agrupamentos de Escolas;

- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;

- Por uma relação de maior proximidade dos/as Diretores/as dos Agrupamentos de Escolas com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho, nomeadamente no que tange a própria celeridade de atuação;

- Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, o/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas e/ou Escola Não Agrupada, além das competências que lhe são conferidas por lei, exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal;

- É vontade das partes envolvidas a prossecução de objetivos comuns no que concerne à melhor gestão e resposta às necessidades quotidianas das comunidades educativas num quadro de respeito pela autonomia, cooperação, solidariedade e corresponsabilidade institucionais;

ENTRE

O Município de Felgueiras, pessoa coletiva n.º 501 091 823, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, adiante designado como Primeiro Outorgante e representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Fonseca,

E

A Escola Secundária de Felgueiras, pessoa coletiva n.º 600 016 285, com sede na Rua D. Manuel de Faria e Sousa - Felgueiras, adiante designado como Segundo Outorgante e neste ato representado por Anabela Barbosa Leal, na qualidade de Diretor/a do respetivo Agrupamento de Escolas e com plenos poderes para o ato.

É celebrado e mutuamente aceite, o presente **Contrato de Delegação de Competências**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, com as seguintes Cláusulas, das quais os considerandos precedentes fazem parte integrante:



Câmara Municipal de Felgueiras

CLÁUSULA 1.^a
(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação das competências previstas no artigo 32.º, n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, de realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação e de aquisição de equipamento;

2. Tendo em conta a delegação de competências referida no n.º 1, efetuada ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º daquele diploma legal, compete à Escola Não Agrupada a boa gestão da transferência de verba efetuada pelo Município de Felgueiras, no montante de 12.000,00 € (doze mil euros) destinada a suportar as despesas da Escola Secundária de Felgueiras inerentes às responsabilidades das respetivas áreas:

a) realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação, prevista nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

b) aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos necessários à realização das atividades educativas, prevista no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

3. A delegação de competências concretizada através deste instrumento contratual foi objeto de deliberação camarária, obedece e fica sujeita ao regime previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nomeadamente quanto aos poderes do delegante:

a) Pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados;

b) Pode avocar, bem como anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação.

CLÁUSULA 2.^a
(Deveres e Direitos)

Os Outorgantes:

- a) têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
- b) comprometem-se a cooperar entre si, no âmbito do quadro de corresponsabilização institucional, por forma a assegurar a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente Contrato, com vista à prossecução integral dos fins a que se destina.

CLÁUSULA 3.^a
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Felgueiras obriga-se a assegurar:



Câmara Municipal de Felgueiras

- a) a transferência para a conta bancária do Segundo Outorgante da verba indicada no n.º 2 da Cláusula 1.ª e **Anexo I**;
- b) o acompanhamento técnico e administrativo das competências alvo de delegação e exercidas pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A Escola Secundária de Felgueiras obriga-se a:

- a) garantir uma boa gestão e aplicação da verba especificamente para os fins para a qual foi atribuída pelo Primeiro Outorgante, em respeito pelo princípio do interesse público, por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- b) entregar, até ao 5.º dia útil de cada mês, o relatório mensal das despesas efetuadas e respetivos comprovativos relativos ao mês anterior no que respeita à execução financeira da verba aplicada nos termos previstos na Cláusula 1.ª;
- c) identificar, até ao final de cada ano letivo, as necessidades ao nível de apetrechamento, conservação, manutenção dos edifícios que acolhem valências de 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário a executar no ano letivo seguinte.

2. Os relatórios a apresentar pelo Segundo Outorgante nos termos da:

- a) alínea b) do n.º 1 do presente artigo, deverão conter os comprovativos de toda a despesa efetivamente paga, tendo por referência o quadro contemplado no **Anexo II** deste Contrato.
- b) alínea c) do n.º 1 do presente artigo, deverão conter a informação constante no **Anexo III** deste Contrato.

CLÁUSULA 5.ª (Equipamento, conservação e manutenção)

1. Tal como previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª, pelo presente Contrato, cada Escola Não Agrupada é responsável por assegurar:

- a) a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas, nos edifícios que acolhem valências de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou ensino secundário, incluindo os espaços exteriores, nos termos previstos nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- b) a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos necessários à realização das atividades educativas, prevista no n.º 1, observando as regras estipuladas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.



Câmara Municipal de Felgueiras

CLÁUSULA 6.^a
(Inadequada utilização das verbas e outros Incumprimentos)

1. Se as verbas atribuídas pelo presente Contrato forem utilizadas para outros fins, o Contrato será automaticamente resolvido, por justa causa, pelo Primeiro Outorgante, extinguindo-se a delegação de competências nos termos do artigo 50.º do CPA, devendo o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata da verba para a competência em causa.

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das responsabilidades referidas no n.º 2 da Cláusula 1.^a determina a resolução do presente Contrato.

CLÁUSULA 7.^a
(Monitorização)

1. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões para assegurar o estudo, planeamento, acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente Contrato, devendo as mesmas ocorrer, ordinariamente, com periodicidade semestral e, extraordinariamente, sempre que se justifique;

2. A monitorização e os relatórios das execuções física e financeira garantem o apuramento dos valores efetivamente gastos, permitindo identificar a existência de verba não utilizada que, se for o caso, transitará para acerto nas transferências no ano seguinte.

CLÁUSULA 8.^a
(Vigência)

O período de vigência do presente contrato é de um ano, renovável automaticamente por igual período, sem prejuízo da possibilidade de revisão e da extinção da delegação de competências, nos termos gerais.

CLÁUSULA 9.^a
(Revisão)

Sem prejuízo dos poderes próprios do delegante, designadamente os previstos no artigo 49.º do CPA e referidos na Cláusula 1.^a, n.º 3 do presente Contrato, este poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente, quando:

- a) ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) a revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos prosseguidos;
- c) em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.



Câmara Municipal de Felgueiras

CLÁUSULA 10.ª
(Cessação)

Sem prejuízo dos poderes próprios do delegante, designadamente os previstos no artigo 49.º do CPA e referidos na cláusula 1.ª, n.º 3, o presente Contrato pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

CLÁUSULA 11.ª
(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

Com a celebração do presente Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais obtidos com a realização das ações previstas.

CLÁUSULA 12.ª
(Publicação)

A delegação de competências está sujeita a publicação, nos termos do disposto no artigo 47.º do CPA, pelo que, para além da deliberação, também o presente Contrato, após a sua aprovação, será disponibilizado na publicação oficial da entidade pública e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, no prazo de 30 dias.

Ao presente Contrato foi atribuído o compromisso n.º 2023/1879.

Este Contrato é celebrado num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

**Nuno Alexandre
Martins da
Fonseca**

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre
Martins da Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara
Municipal, o=Município de Felgueiras,
ln=Martins da Fonseca, givenName=Nuno
Alexandre, cn=Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
Dados: 2023.10.13 16:38:23 +01'00'

(Nuno Fonseca)

O/A Diretor/a da Escola Secundária de Felgueiras

**ANABELA
BARBOSA LEAL**

Assinado de forma digital
por ANABELA BARBOSA
LEAL
Dados: 2023.10.12 17:54:35
+01'00'

(Anabela Leal)



Câmara Municipal de Felgueiras

Anexo I

Verbas | Agrupamento de Escolas

Agrupamento de Escolas	Valor a transferir		
	Equipamento	Manutenção	TOTAL
AE Airões	7 500,00 €	4 000,00 €	11 500,00 €
AE D. Manuel de Faria e Sousa	7 500,00 €	4 000,00 €	11 500,00 €
AE Idães	7 500,00 €	4 000,00 €	11 500,00 €
AE Dr. Machado de Matos	8 000,00 €	8 000,00 €	16 000,00 €
AE Lixa	9 500,00 €	4 000,00 €	13 500,00 €
Escola Secundária de Felgueiras	10 000,00 €	2 000,00 €	12 000,00 €
TOTAL	50 000,00 €	26 000,00 €	76 000,00 €



Câmara Municipal de Felgueiras

Anexo III

Relatório de Execução Física

ANEXO III Relatório Execução Física				
			Mês	Ano
IDENTIFICAÇÃO				
Entidade				
NIPC				
Equipamento, conservação e manutenção Parque Escolar 2º e 3º CEB				
Data de celebração				
EXECUÇÃO FÍSICA				
Identificação, justificação e pertinência das intervenções realizadas no edificado, tendo por referência as necessidades verificadas				
PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO				
Identificação e justificação das intervenções a realizar no edificado, bem como estimativa de custos/orçamentos				
SUGESTÕES				